

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 70/2017
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para o Município de Engenho Velho, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **PAULO ROBERTO BALDISSERA SCHORR**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Marina Veículos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.089.398/0001-28, com sede na cidade de Carazinho, RS, na Avenida Flores da Cunha, nº 311 A, Bairro Boa Vista, neste ato representada por Júlio Cesar Pereira da Silva, Procurador, CPF nº 343.399.490-00, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 02/2017**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Pregão presencial nº 02/2017**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, veículo, constante no **item 01**, conforme descrito no anexo I do processo licitatório **pregão 02/2017**. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	un	VEÍCULO DE PASSEIO: Novo 0 (zero) km, tipo AUTOMÓVEL, fabricação nacional, motor flex (etanol/gasolina) de no mínimo 1.4, e no mínimo 85cv, ano de fabricação e modelo 2017/17, do tipo sedan, pintura sólida, de 04 portas, para 05 passageiros com encosto de cabeça regulável para os cinco passageiros cintos de segurança para todos ocupantes, embreagem hidráulica, desembaçador do vidro traseiro, com câmbio manual de cinco	52.950,00	52.950,00

			<p>marchas a frente e uma a ré, retrovisores externos, vidros dianteiros elétricos, faróis de neblina, banco o motorista com regulagem de altura, computador de bordo, trava elétrica em todas as portas, ar quente, ar condicionado, direção hidráulica, ar bag frontal duplo e freios abs nas 04 rodas, pneus e rodas de no mínimo 185/60R15 “ aro 15 “, tanque de combustível com abertura interna de no mínimo 48 litros, porta malas com abertura interna de no mínimo 520 litros, comprimento de no mínimo 4.290mm, largura de no mínimo 1.700mm, distância entre eixos de no mínimo 2.510mm, altura do solo de no mínimo 160m, rádio AM FM com saída usb, tapetes de borrachas, protetor de motor e todos os itens exigidos pelo C.N.T. Marca Fiat Grand Siena.</p>		
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do veículo objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo,

objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o veículo apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia do veículo, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao **Edital de Pregão nº 002/2017**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2087 44905200000000 4011
1401 08 244 0013 2056 44905200000000-1304
0501 12 365 0033 2086 33903000000000-1371
0501 12 365 0033 2086 33903900000000-1371
0501 12 365 0033 2086 44905200000000-1371
0801 15 451 0015 2059 33903000000000-0001

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 24 de outubro de 2017.

Paulo Roberto Baldissera Schorr
Prefeito Municipal em Exercício
Município

Marina Veículos Ltda
Contratada

Testemunhas: _____
